

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 01
[Handwritten signature]

Ofício nº 134

Lapa, 11 de Março de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 019/2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

[Handwritten signature]
Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 254 / 2009

Data: 27/03/2009 - 11:06

[Handwritten signature]
Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 02
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para a ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, com sede à Rua Frederico Virmond, 276, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.398.299/0001-86 e Declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 1178, de 02.03.93, uma subvenção mensal correspondente a R\$1.334,00 (Hum Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais), mensais, no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R\$ 12.006,00 (Doze Mil e Seis Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Abril de 2009, os quais deverão ser utilizados na recuperação, conservação e compra de máquinas, aquisição de tecidos e aviamentos para confecção de enxovais para recém-nascidos, assistidos pela Associação, conforme Plano de Aplicação – 2009, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.022 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

7



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 03
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 09.03.09

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Março de
2009.

Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 04
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal à Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia – Oficina Santo Antonio Lapa, correspondente a R\$1.334,00 (Hum Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais) no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R\$ 12.006,00 (Doze Mil e Seis Reais) tendo como início de vigência a data de 02 de Abril de 2009.

Justifica-se o valor da parcela mensal de R\$ 1.334,00 (Hum Trezentos e Trinta e Quatro Reais) em virtude da compensação da ausência de contribuição nos meses de Janeiro à Março, período de ajuste administrativo da presente gestão municipal, o que não deve, em hipótese alguma, interferir no bom andamento da prestação de serviços sociais desenvolvidos pela Entidade em tela. Há de considerar ainda que, seguindo instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, subvenções mensais concedidas à entidades sem fins lucrativos não podem ser de caráter retroativo.

É intuito das operárias daquela Associação obter a colaboração deste Poder Executivo, com a finalidade da recuperação, conservação e compra de máquinas, aquisição de tecidos e aviamentos para confecção de enxovais para recém-nascidos, assistidos pela Associação.

Competindo ao Poder Executivo o dever de assegurar aos cidadãos, entre outros, o direito à saúde, alimentação, a proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, nada mais justo do que prestar apoio a entidades que prestam serviços de sua obrigação.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Março de 2009.

[Handwritten signature]
Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO	FOLHA
	1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA				CNPJ 81398299/0001-86	
ENDEREÇO RUA: FREDERICO VIRMOND, 276					
CIDADE LAPA	UF PR	CEP 83750000	EMAIL	DDD/TELEFONE (41) 3622-3236	
CONTA CORRENTE 23-9		BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		AGÊNCIA 0359	
NOME DO RESPONSÁVEL EDINA MARIA ALMEIDA SUERO			CPF 040.074.239-03	TEL PARA CONTATO (41) 3622-3236	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 4.499.251-5/SSPPR		CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO PRESIDENTE		
ENDEREÇO AV. ALOÍSIO LEONI, 686, CENTRO-LAPA PR					CEP

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO ASSISTÊNCIA FILANTRÓPICA	PERÍODO DE EXECUÇÃO ABRIL A DEZEMBRO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO CONFEÇÃO DE ENXOVAIS PARA RECÉM NASCIDOS, PARTURIENTES E CAMPOS CIRURGICOS EM GERAL.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO PESSOAS CARENTES EM GERAL.	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R\$
	1 – Aquisição de tecidos e aviamentos para confecção de enxovais para recém nascidos, camisolas, pijamas, material de higiene pessoal para parturientes carentes da Maternidade Municipal "Humberto Carrano".	600	
	2 – Aquisição de tecidos e aviamentos para confecção de campos cirúrgicos, jalecos, sapatilhas, lençóis, fronhas, panos de prato, toalhas, tecidos para bordado, camisolas e pijamas para a Maternidade Municipal "Humberto Carrano".		
	3 – Doações de material de higiene pessoal para pacientes carentes do "Hospital São Sebastião".	200	
	4 – Aquisição, reformas e concertos de máquinas e eventuais concertos na Sede da Associação "Santa Rita de Cássia".		
	5 – Luz, água, aluguel da Sede.		
	6 – Eventuais doações para pessoas carentes.		
TOTAL GERAL		800	12.006,00

7

PLANO DE TRABALHO	FOLHA	2/2
-------------------	-------	-----

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R\$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
12.006,00				1.334,00	1.334,00	1.334,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
12.006,00	1.334,00	1.334,00	1.334,00	1.334,00	1.334,00	1.334,00

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer situações de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

29, de Janeiro de 2009. 

Local e Data Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, de de 2009


PAULO CÉSAR FURIATTI
 Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 19/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder a Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia – Oficina Santo Antonio Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/03/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 31/03/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 30/03/2009.
- Economia, Finanças e Orçamento, em 30/03/2009.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX / XX / XX.
- Urbanismo e Obras Públicas, em XX / XX / XX.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / XX.
- Controle e Fiscalização, em XX / XX / XX.

[Handwritten Signature]
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 006/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 31/03/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador *[Handwritten Signature]*

Em 31/03/2009

[Handwritten Signature]
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2009

[Handwritten Signature]
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 019/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder a Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia – Oficina Santo Antonio Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/03/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 31/03/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 30/03/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 30/03/2009.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX / XX / XX.
- Urbanismo e Obras Publicas, em XX / XX / XX.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / XX.
- Controle e Fiscalização, em XX / XX / XX.

[assinatura]
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ___/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 31 / 03 / 2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador SR. JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Em 31 / 03 / 2009

[assinatura]
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

[assinatura]
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 31 / 03 / 2009

[assinatura]
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Parecer 21/2009

Busca-se através do Projeto de Lei nº 019/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para conceder subvenção social à Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia – Oficina Santo Antonio da Lapa.

Quanto aos valores a serem repassados, o mesmo é de R\$ 1.334,00 (hum mil, trezentos e trinta e quatro reais), no período de abril à dezembro de 2009.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município firmar convênio com uma entidade assistencial nos termos que se propõe. Inicialmente, é importante salientar o que determinam o artigo 204 da Constituição Federal:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.”

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seus artigos 146 a 149, prevê a atuação da Municipalidade, conjuntamente com entidades beneficentes de assistência social e da comunidade, no desenvolvimento sócio-cultural.

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de convênio, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca.

Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“**Art. 69.** Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio *‘ad referendum’* da Câmara Municipal;”

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais, cujas despesas se encontram previamente dotadas, o presente projeto de lei não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer


Jonathan Dittich Junior
OAB/PR 37.437



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 11
11/07

PROJETO DE LEI Nº. 19/2009

PARECER:

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA - OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 19/2009 protocolado sob o nº. 254/2009, o qual tem por objeto a subvenção mensal à Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia - Oficina Santo Antonio Lapa, corresponde a R\$ 1.334,00 (Hum Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais) no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R\$. 12.006,00 (Doze Mil e Seis Reais) tendo como inicio de vigência a data de 02 de abril de 2009.

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83:750-000 - LAPA - PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331
SITE: camaralapa.pr.gov.br

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

O executivo justifica que o valor da parcela mensal de R\$ 1334,00 (Hum Trezentos e Trinta e Quatro Reais) em virtude da compensação da ausência de contribuição nos meses de janeiro à março, período de ajuste administrativo da presente gestão municipal.

A Associação tem a finalidade de obter do Poder Executivo a recuperação, conservação e compra de máquinas, aquisição de tecidos e aviamentos para confecção de enxovais para recém-nascidos, atendidos pela Associação.

O Poder Executivo assegura aos cidadãos, entre outros, o direito à saúde, alimentação, a proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente e do idoso.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 31 de março de 2009.

[Handwritten signature]
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente - RELATOR

[Handwritten signature]
ACYR HOFFMANN

Membro

[Handwritten signature]
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 13
MP

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei Nº 19/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a conceder à Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia subvenção mensal e dá outras providencias".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

Recebi o Projeto de Lei em epígrafe para emitir parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma.

Vem para análise o Projeto de Lei numero 19/2009, de autoria do Executivo Municipal o qual tem por objeto concessão de subvenção mensal à Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
14
19/03

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Quanto aos valores a serem repassados, o mesmo é de R\$ 1.334,00 (hum mil, trezentos e trinta e quatro reais), no período de abril à dezembro de 2009.

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo conceder subvenção para prestar assistência social, esta Comissão é favorável ao presente Projeto.

Câmara Municipal da Lapa, em 31 de março de 2009.

João Carlos Leonardi Filho
Relator

Elío Narlok Wesolowski
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro.

PROJETO DE LEI Nº 020/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para a ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, com sede à Rua Frederico Virmond, 276, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.398.299/0001-86 e Declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 1178, de 02.03.93, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 1.334,00 (Hum Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais), mensais, no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R\$ 12.006,00 (Doze Mil e Seis Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Abril de 2009, os quais deverão ser utilizados na recuperação, conservação e compra de máquinas, aquisição de tecidos e aviamentos para confecção de enxovais para recém-nascidos, assistidos pela Associação, conforme Plano de Aplicação – 2009, parte integrante desta Lei.

Art.2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

PROJETO DE LEI Nº 020/2009

Fl. 02

Art.3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social

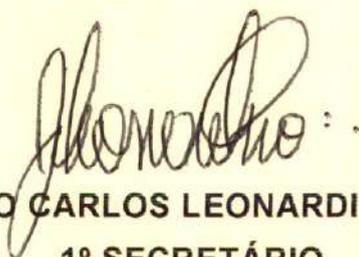
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0019.2.022 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 13 de abril de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2299, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para a ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, com sede à Rua Frederico Virmond, 276, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.398.299/0001-86 e Declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 1178, de 02.03.93, uma subvenção mensal correspondente a R\$1.334,00 (Hum Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais), mensais, no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R\$ 12.006,00 (Doze Mil e Seis Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Abril de 2009, os quais deverão ser utilizados na recuperação, conservação e compra de máquinas, aquisição de tecidos e aviamentos para confecção de enxovais para recém-nascidos, assistidos pela Associação, conforme Plano de Aplicação – 2009, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.022 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2299, DE 15.04.09

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Abril de
2009.


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/2

1 - DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE					CNPJ	
ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA					81398299/0001-86	
ENDEREÇO						
RUA: FREDERICO VIRMOND, 276						
CIDADE		UF	CEP	EMAIL	DDD/TELEFONE	
LAPA		PR	83750000		(41) 3622-3236	
CONTA CORRENTE		BANCO		AGÊNCIA		
23-9		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		0359		
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	TEL PARA CONTATO	
EDINA MARIA ALMEIDA SUERO				040.074.239-03	(41) 3622-3236	
C/Orgão Expedidor		Cargo		Função		
4.499.251-5/SSPPR		PRESIDENTE		PRESIDENTE		
ENDEREÇO						CEP
AV. ALOÍSIO LEONI, 686, CENTRO-LAPA PR						

2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
ASSISTÊNCIA FILANTRÓPICA		ABRIL A DEZEMBRO	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
CONFEÇÃO DE ENXOVAIS PARA RECÉM NASCIDOS, PARTURIENTES E CAMPOS CIRURGICOS EM GERAL.			
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO			
PESSOAS CARENTES EM GERAL.			

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	RS
	1 - Aquisição de tecidos e aviamentos para confecção de enxovais para recém nascidos, camisolas, pijamas, material de higiene pessoal para parturientes carentes da Maternidade Municipal "Humberto Carrano".	600	
	2 - Aquisição de tecidos e aviamentos para confecção de campos cirúrgicos, jalecos, sapatilhas, lençóis, fronhas, panos de prato, toalhas, tecidos para bordado, camisclas e pijamas para a Maternidade Municipal "Humberto Carrano".		
	3 - Doações de material de higiene pessoal para pacientes carentes do "Hospital São Sebastião".	200	
	4 - Aquisição, reformas e concertos de máquinas e eventuais concertos na Sede da Associação "Santa Rita de Cássia".		
	5 - Luz, água, aluguel da Sede.		
	6 - Eventuais doações para pessoas carentes.		
TOTAL GERAL		800	12.006,00

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R\$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
12.006,00				1.334,00	1.334,00	1.334,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
12.006,00	1.334,00	1.334,00	1.334,00	1.334,00	1.334,00	1.334,00

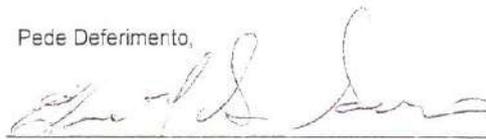
5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

29, de Janeiro de 2009.

Local e Data



Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, de de 2009


PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI
Prefeito Municipal